



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 053/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RORAIMA - CODESAIMA E A SELVA
COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Ville Roy, 3506, Aparecida, CEP 69.306-405, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Anastase Vaptistis Papoortzis, brasileiro, advogado, RG nº 76319 SSP/RR, CPF/MF nº 382.430.242-04, residente e domiciliado à rua Governador Aquilino Mota Duart, nº 1583, São Francisco, CEP 69.305-095, Boa Vista/RR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edécio Marques de Souza Júnior, brasileiro, RG nº 71671 SSP/RR, CPF/MF nº 724.816.092-04, residente e domiciliado à travessa Eclipse, nº 320, Professora Araceli Souto Maior, CEP 69.315-074, Boa Vista/RR;

E do outro lado a empresa SELVA COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 32.367.242/0001-04, com sede na Rua Cecília Brasil, nº 1055 SALA A, bairro Centro, Boa Vista/RR, com o endereço eletrônico selvacomercial01@gmail.com, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima em 04/01/2019, sob o nº protocolo 190002468, NIRE nº 14600011951, neste ato representado por seu(a) administrador(a)/sócio(a)/procurador(a), o(a) Sr. Samuel Pereira da Silva, brasileiro, empresário, divorciado, RG nº 060725694 IFP/RJ, CPF/MF nº 003.450.707-80, residente e domiciliado(a) na Rua dos Táxis, nº 114, bairro Pricumã, CEP 69.309-650, Boa Vista/RR, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 053/2019, com fundamento na Lei 13.303/16 e nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA
Av. Ville Roy, 3506, Aparecida | Boa Vista- RR | Brasil | CEP 69.306-405
E-mail: codesaima.cpl@gmail.com



EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de bobinas para envase de água potável, a fim de atender à CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL			
ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Bobina de envase de água potável, medindo 300x0x0,085mm	Kg	1000

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL:

3.1. O fornecimento do produto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE localizada na Avenida Ville Roy, nº 3506, bairro Aparecida, Boa Vista/RR.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora.

4.2. A entrega será de forma integral, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

4.4. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 25.500.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na Proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

§1º - A CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal a seguinte documentação:

a) regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

b) prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

c) regularidade com o FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme o caso, e observará o estabelecido no Projeto Básico quanto aos prazos de entrega e pagamento.

§3º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao Fiscal do Contrato.

§4º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

§5º - O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório Circunstanciado.

§6º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§7º - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada pela área financeira da CONTRATANTE consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§8º - No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

I - do Imposto Sobre a Renda - IRPJ, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa - IN/SRF nº 1.234/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei 9.430/1996 e alterações;

II - do INSS, correspondente ao previsto em lei, na forma da IN/RFB nº 971/2009 e alterações, conforme determina a Lei 8.212/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;

§9º - Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação; ou

c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



§10 - Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade, à quantidade e ao montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

§11 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§12 - A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir dos créditos da CONTRATADA os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do Termo de Referência, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

§13 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O período de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. O presente serviço terá o prazo de execução enquanto vigorar a vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. A suspensão da execução do Contrato poderá ser determinada pelo Gestor do Contrato, em casos excepcionais, devidamente motivados tecnicamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, que indicará o prazo de suspensão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Fonte de Recursos: 101;

10.2. Programa de Trabalho: 22.122.073.2187; e

10.3. Elemento de Despesa: 33.90.30.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO:

11.1. Quando o material possuir prazo de validade, o mesmo deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, o produto deverá ter o prazo de validade de 12 (doze) meses, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do prazo residual estabelecido pelo fabricante. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE armazenar os materiais em lugar adequado.

11.2 Aplica-se no que couber o disposto no Código de Proteção e Defesa do consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

11.3. Respondem pela validade do objeto a contratada e o fabricante dos produtos.

11.4. Produtos cobertos pela validade que apresentarem defeito de fabricação ou vício oculto deverão ser substituídos no mesmo prazo de até 10 (dez) dias, contado da comunicação formal da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na Proposta quanto no Contrato;
- b) exercer a fiscalização do Contrato por meio de empregados da CONTRATANTE, designados para este fim;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato; e
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que a CONTRATADA executar fora das especificações do Projeto Básico.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual;
- c) responder, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos que forem causados direta e indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.
- d) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- e) Os custos relativos ao transporte dos funcionários, materiais e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- f) manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
- g) comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do Contrato
- h) executar o fornecimento conforme especificações do Projeto Básico e da Proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

- j) realizar o fornecimento dentro do prazo acordado;
- k) assumir responsabilidade integral pela qualidade do produto entregue, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo Financeiro que será auxiliado por fiscal designado.

§1º - Competirá ao Gestor e ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução do objeto até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

§2º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

§3º - A fiscalização registrará nos autos do processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

§4º - Todos os pedidos de compra, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

§5º - Deverá ser dado à fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases do fornecimento, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

§6º - A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a CONTRATADA comunicar os fatos, cabendo à fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

§7º - A fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

§8º - A fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à CONTRATADA os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

§9º - A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.



EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amaz nia: patrim nio dos brasileiros"

 10 - Compete   fiscaliza o, em conjunto com as demais  reas da CONTRATANTE, resolver as d vidas e as quest es expostas pela CONTRATADA, dando-lhes solu es r pidas e adequadas.

 11 - A inobserv ncia ou desobedi ncia  s instru es e ordens da fiscaliza o importar  na aplica o das multas contratuais, relacionadas com o fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por a o ou omiss o.

 12 - Competir  ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apura o de descumprimento de obriga o contratual, que ap s a sua devida instru o dever  ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

 13 - Competir  ao Gestor do Contrato oportunizar o contradit rio   CONTRATADA, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela fiscaliza o, sugerindo a aplica o da penalidade contratualmente prevista.

 14 - Competir  ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao t rmino do fornecimento contratado, elaborar os Termos de Recebimento Provis rio e Definitivo do fornecimento.

14. CLA SULA D CIMA QUARTA - DAS INFRA OES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Al m do descumprimento das obriga es previstas no Contrato, configura-se infra o administrativa a pr tica das seguintes condutas:

- I. dar causa   inexecu o parcial ou total do Contrato;
- II. deixar de entregar a documenta o exigida para o certame, salvo na hip tese de invers o de fases prevista;
- III. n o manter a Proposta, salvo se em decorr ncia de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. n o celebrar o Contrato ou n o entregue a documenta o exigida para a contrata o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- V. ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da licita o sem motivo justificado;
- VI. apresentar documenta o falsa exigida para o certame ou prestar declara o falsa durante a licita o ou a execu o do Contrato;
- VII. fraudar a licita o ou praticar ato fraudulento na execu o do Contrato;
- VIII. comportar-se com m -f  ou cometer fraude fiscal;
- IX. praticar atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o.

15. CLA SULA D CIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1. Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, ap s o contradit rio e a ampla defesa, sem preju zo da responsabiliza o c vel e criminal, ser o aplicadas   CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. advert ncia;
- II. multa;



EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



III. suspens o tempor ria de participa o em licita o e contrata o com a CONTRATANTE, pelo prazo de at  02 (dois) anos; e

IV. declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior.

 1  - As san es aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis.

 2  - Caber  a apresenta o de defesa pr via, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias  teis, a contar da aplica o de qualquer san o.

 3  - As san es previstas nos incisos I e III do *caput* poder o ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

 4  - As san es dos incisos II e III somente poder o ser aplicadas ap s regular processo administrativo que ser  deflagrado pelo Gestor do Contrato

 5  - A san o estabelecida no inciso IV   de compet ncia exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada a defesa da interessada, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilita o ser requerida ap s 02 (dois) anos de sua aplica o.

15.2. A multa poder  referir-se   inexecu o completa ou parcial de obriga o,   alguma cl usula especial ou simplesmente   mora.

 1  - No caso de atraso injustificado na entrega do servi o a CONTRATADA ficar  sujeita a aplica o de multa morat ria de 0,5%, (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, at  o limite de 10 (dez) dias.

 2  - Ap s o d cimo dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poder  rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecu o total do objeto.

 3  - No caso de inexecu o total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obriga o contratual, ser  aplicada multa de at  30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

15.3. A san o de suspens o tempor ria de participa o em licita o e contrata o com a CONTRATANTE ser  aplicada   empresa ou ao profissional que:

I. tenha sofrido condena o definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenha praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o ou contrata o;

III. demonstre n o possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos il citos praticados;

IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n o celebrar o Contrato;

V. apresentar documenta o falsa exigida para o certame;

VI. ensejar o retardamento da execu o do objeto da licita o;

VII. n o mantiver a proposta;

VIII. falhar ou fraudar na execu o do Contrato; e

IX. comportar-se de modo inid neo, inclusive com a pr tica de atos lesivos   Administra o P blica previstos na Lei 12.846/2013.

EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

§1º - A sanção de suspensão ensejará o descredenciamento do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, e será aplicada observando os seguintes parâmetros:

- I. se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 06 (seis) meses;
- II. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 01(um) ano.

§2º - A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE.

§3º - A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE;
- III. em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- IV. em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do art. 42 do Decreto nº 8.420/2015.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivo para a rescisão do Contrato firmado pela CONTRATANTE:

- I. o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III. o desatendimento das determinações regulares do Fiscal do Contrato;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do Contrato;
- V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VIII. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- IX. o descumprimento do disposto do art. 7º, XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- X. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- XI. inobservância da vedação ao nepotismo;

Elaine

[Signature]



EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

- XII. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;
- XIII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o FGTS.
- §1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.
- §2º - Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à situação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

18.1. Vincula-se a este Contrato à Dispensa de Licitação de nº 001/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO:

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO:

20.1. Não será exigida a matriz de risco para o fornecimento do presente objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação resumida deste instrumento ou seus aditamentos, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

22.1. Os casos omissão serão resolvidos pelo Presidente da CONTRATANTE, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Assessoria Jurídica.

EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. O CNPJ da CONTRATANTE é 05.950.290/00001-58.

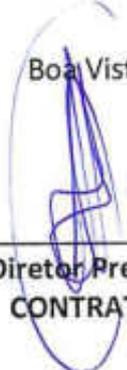
24.2. O Projeto Básico é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

24.4. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Contrato poderão ser obtidos na sede da CONTRATANTE, descrita no item 3.1.

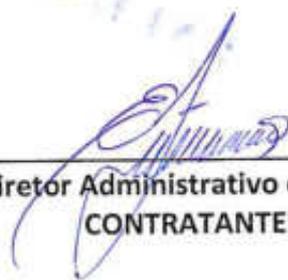
24.5. O Contrato poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/16.

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2020.



Diretor Presidente
CONTRATANTE



Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

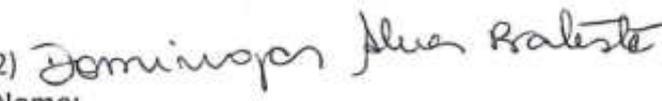


REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1) 
Nome:

CPF: 447.175712-15

2) 
Nome:

CPF: 677.341.892.53

EM BRANCO

(13)

(13)